PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 434/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.885 de 24 de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 434/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 57.026.488 RALF COSTA GARCIA (DJ RALF) PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DESTINADA A INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, NO DIA DO 2º DESAFIO 5K – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2026.**

O objeto tem a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	TOTAL POR ITEM (R$)
1.	CACHÊ ARTÍSTICO E PRODUÇÃO DE 2 HORAS	UND	01	1.400,00	1.400,00
2.	DESLOCAMENTO	UND	01	100,00	100,00
3.	ALIMENTAÇÃO	UND	01	50,00	50,00
				VALOR TOTAL R$	**1.550,00**

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa **57.026.488 RALF COSTA GARCIA (DJ RALF)** para a realização de apresentação musical como DJ, destinada a integrar a programação do 2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA,

evento esportivo e comunitário promovido pelo Município de Jaborá/SC, previsto para o dia 12 de dezembro de 2026.

A contratação decorre da necessidade de proporcionar uma programação complementar de entretenimento e integração social aos participantes, familiares, acompanhantes, espectadores e à comunidade em geral, especialmente no período posterior à realização das atividades esportivas e das provas de corrida, oferecendo uma atração musical que contribua para o encerramento festivo do evento.

O 2º Desafio 5K Jaborá – 1ª Edição Solidária constitui uma iniciativa municipal voltada à promoção da prática esportiva, da saúde, da qualidade de vida, da solidariedade e da participação comunitária. A programação contempla provas destinadas ao público adulto e infantil, reunindo atletas, famílias e demais integrantes da comunidade em um ambiente de incentivo ao esporte e à convivência social.

Nesse contexto, a realização de uma apresentação musical após as atividades esportivas mostra-se pertinente para complementar a programação, proporcionando um momento de descontração, confraternização e entretenimento aos participantes e ao público presente. A música, por sua natureza, constitui elemento de integração social e contribui para tornar o evento mais atrativo, acolhedor e abrangente.

A contratação de DJ justifica-se pela adequação desse formato artístico à proposta do evento, considerando a possibilidade de execução de repertório musical diversificado, com diferentes estilos e ritmos, proporcionando continuidade à programação após as corridas e a premiação dos atletas. A apresentação deverá ser direcionada ao público presente, observando-se a natureza familiar, esportiva e comunitária do evento, com seleção musical compatível com o ambiente e com a participação de pessoas de diferentes faixas etárias.

Ressalta-se que a atração musical não possui finalidade isolada ou desvinculada do objeto principal do evento, mas representa uma atividade complementar à programação esportiva e solidária, contribuindo para ampliar a experiência dos participantes e incentivar a permanência do público no local após as competições. A iniciativa também favorece a integração entre atletas, familiares, organizadores e comunidade, fortalecendo o caráter coletivo e comunitário da ação.

A realização de uma apresentação musical como DJ permitirá ao Município oferecer entretenimento em espaço público, de forma integrada às demais atividades programadas,

valorizando a participação popular e proporcionando um ambiente de celebração após os desafios esportivos. Trata-se, portanto, de uma medida que contribui para a valorização do evento, para o fortalecimento do calendário municipal de atividades esportivas e para a promoção de momentos de lazer e convivência social.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação também se relaciona à proposta solidária da primeira edição do Desafio 5K, que busca associar a prática esportiva à mobilização comunitária e à participação social. A oferta de uma atração musical complementar contribui para ampliar o envolvimento da população e tornar a programação mais atrativa, estimulando a participação da comunidade nas atividades promovidas pelo Município.

A apresentação está prevista para ocorrer após a realização das provas e das atividades oficiais do evento, em horário a ser definido e confirmado pela Administração Municipal, conforme a organização da programação. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução da apresentação musical, disponibilizando o DJ e os recursos humanos e equipamentos que estiverem expressamente previstos nas condições da contratação, observando os horários, a duração da apresentação e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de maneira coordenada com a organização do evento, respeitando a programação oficial, as orientações da Administração Municipal e as condições do espaço destinado à apresentação. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela disponibilização dos meios necessários à execução do objeto, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

No que se refere à forma de contratação, caso seja adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e demonstrada a inviabilidade de competição.

Nessa hipótese, a instrução processual deverá contemplar os documentos necessários à demonstração da consagração artística, a justificativa da escolha do profissional, a comprovação da legitimidade da representação, quando aplicável, e a justificativa de compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, além dos

demais requisitos legais pertinentes. A escolha deverá estar devidamente motivada e vinculada às características da apresentação pretendida pela Administração Municipal.

Dessa forma, considerando a importância de proporcionar uma programação complementar ao 2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA; a necessidade de oferecer entretenimento aos atletas, familiares e à comunidade presente; a pertinência de uma atração musical após a realização das provas e da premiação; e o interesse público na promoção do esporte, do lazer, da integração social e da participação comunitária, justifica-se a contratação da empresa 57.026.488 RALF COSTA GARCIA (DJ RALF) para a realização de apresentação musical como DJ no dia **12 de dezembro de 2026**.

Assim, a contratação pretendida constitui ação complementar de valorização e enriquecimento da programação do evento, contribuindo para proporcionar um ambiente de confraternização, entretenimento e integração comunitária, fortalecendo a proposta esportiva e solidária do Município de Jaborá/SC e ampliando as oportunidades de participação da população nas atividades promovidas pela Administração Municipal.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

> *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ainda, o citado artigo em seu §3º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

> *Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*[1]

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> *"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a*

inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto e a escolha de profissional do setor artístico para integrar a programação do **2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA**, promovido pelo Município de Jaborá/SC, mediante apresentação musical como DJ após a realização das atividades esportivas, no dia **12 de dezembro de 2026**.

No presente caso, pretende-se contratar a empresa **57.026.488 RALF COSTA GARCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **5*.0**.4**/000*-4***, responsável pela apresentação artística do DJ Ralf, para proporcionar entretenimento musical aos atletas, familiares, acompanhantes, espectadores e à comunidade em geral, complementando a programação do evento esportivo e solidário.

A escolha do contratado considera, entre outros aspectos, o **histórico de apresentação artística anteriormente realizada no Município de Jaborá, em dezembro de 2024**, ocasião em que o DJ Ralf já integrou a programação de evento municipal, demonstrando experiência prévia na prestação de serviços artísticos no âmbito local.

Esse antecedente constitui elemento relevante para a análise da escolha, uma vez que evidencia a atuação anterior do profissional em evento promovido pelo Município, permitindo considerar sua familiaridade com o ambiente de realização, o público e as características das programações municipais.

A experiência anterior deverá ser considerada em conjunto com os demais elementos de qualificação artística, registros de apresentações, materiais de divulgação e documentação apresentada pela empresa, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição.

A contratação atual possui finalidade específica, vinculada à programação do 2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA, evento que busca incentivar a prática esportiva, a saúde, a qualidade de vida, a solidariedade e a integração comunitária.

Nesse contexto, a apresentação musical como DJ após a realização das provas constitui atividade complementar, destinada a proporcionar um momento de descontração, confraternização e entretenimento aos participantes e à comunidade presente, contribuindo para o encerramento da programação em ambiente festivo e de integração social.

A escolha do DJ Ralf considera a proposta de apresentação musical, a adequação do formato artístico à natureza do evento, a experiência anterior no Município e a compatibilidade da atração com o perfil do público esperado, devendo tais elementos estar devidamente documentados na instrução processual.

Registra-se que o profissional DJ Ralf já realizou apresentação artística no Município de Jaborá em dezembro de 2024, demonstrando que sua atuação não constitui contratação inteiramente inédita para a Administração Municipal.

A experiência anterior representa referência para a avaliação da capacidade de atendimento às condições da programação municipal, especialmente quanto à execução de apresentação musical em evento público, interação com o público e adequação da atração ao ambiente proposto.

Para a contratação de 2026, a Administração considera também a documentação comercial apresentada pela empresa, especialmente as notas fiscais referentes a apresentações anteriormente realizadas, que permitem avaliar os valores efetivamente praticados pelo contratado perante outros tomadores de serviços.

Para a apresentação artística prevista para o dia 12 de dezembro de 2026, a contratação será estruturada em **item único, com preço global**, contemplando os serviços necessários à realização da apresentação musical como DJ, conforme as especificações, a duração e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa apresentou notas fiscais referentes a serviços de natureza artística semelhantes, contendo valores praticados em contratações anteriores, documentos que foram considerados pela Administração Municipal para a análise da compatibilidade do preço proposto.

A análise desses documentos permite verificar que o valor apresentado para a contratação atual guarda coerência com os preços anteriormente praticados pela própria empresa, considerando-se a natureza do serviço, as características das apresentações e as condições comerciais demonstradas na documentação fiscal.

Ressalta-se que a utilização de notas fiscais emitidas para outros contratantes constitui meio idôneo de demonstração da compatibilidade do preço, especialmente nas contratações diretas, observadas as disposições do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Administração deverá considerar as notas fiscais apresentadas, identificando os respectivos valores, datas, tomadores dos serviços e características das apresentações, de modo a permitir a comparação objetiva com o preço proposto para o evento municipal.

A justificativa de preço não se limita à apresentação formal dos documentos fiscais, devendo considerar eventuais diferenças de duração, estrutura disponibilizada, equipamentos, deslocamento, local de realização e demais condições que possam influenciar a composição do valor.

Assim, considerando a documentação fiscal apresentada, os valores nela registrados e as condições específicas da apresentação prevista para Jaborá, a Administração entende que existem elementos documentais para fundamentar a coerência do preço proposto, desde que a análise comparativa e a conclusão sobre a compatibilidade do valor sejam formalmente registradas no processo administrativo.

No que se refere ao enquadramento jurídico, a contratação por inexigibilidade deverá observar os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressalta-se que o histórico de apresentação anterior no Município, a experiência profissional e a apresentação de notas fiscais com valores compatíveis constituem elementos relevantes para a análise da escolha e do preço, mas não caracterizam, isoladamente, a inviabilidade de competição.

Para a adoção da inexigibilidade, deverá ser demonstrado documentalmente o preenchimento dos requisitos legais, especialmente a consagração artística do profissional e a legitimidade da contratação direta com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, quando aplicável.

A instrução processual deverá contemplar os documentos relativos à identificação do artista, registros de apresentações anteriores, materiais de divulgação,

portfólio artístico, comprovação da consagração perante a opinião pública ou crítica especializada e demais elementos que fundamentem a escolha da atração.

Deverão constar, igualmente, a proposta comercial, as notas fiscais utilizadas na justificativa de preço, a documentação de habilitação da empresa, o Termo de Referência, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, o parecer jurídico, quando cabível, e a autorização da autoridade competente, observando-se o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso não seja possível demonstrar os requisitos específicos do art. 74, inciso II, especialmente a inviabilidade de competição e a consagração artística, deverá ser avaliada outra forma legal de seleção do prestador, não sendo suficiente a mera preferência administrativa pelo profissional.

Dessa forma, considerando que o DJ Ralf já realizou apresentação no Município de Jaborá em dezembro de 2024; que a empresa possui experiência anterior na prestação de serviços artísticos; que foram apresentadas notas fiscais de contratações anteriores, cujos valores demonstram coerência com a proposta atual; que a pesquisa complementar no PNCP identificou contratações públicas de serviços de DJs, inclusive no Estado de Santa Catarina; e que a apresentação pretendida possui relação direta com a programação do 2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA, identifica-se fundamentação documental para a análise da escolha do contratado e da compatibilidade do preço proposto.

Como elemento complementar à justificativa de preço, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações recentes de serviços artísticos realizados por DJs em municípios do Estado de Santa Catarina, com duração de apresentação de aproximadamente 02 (duas) horas.

Na pesquisa, foram identificadas referências públicas que demonstram valores superiores ao apresentado pela empresa contratada, destacando-se:

- **Município de Anita Garibaldi/SC – Processo nº 77/2026, Inexigibilidade PRI 20/2026:** contratação da apresentação musical do DJ Daitinho Nogueira, com duração expressa de 02 (duas) horas, pelo valor de R$ 4.900,00, conforme registro PNCP nº 82777335000185-1-000096/2026.
- **Município de Palhoça/SC – Pregão Eletrônico nº 338/2026:** previsão de contratação de serviços de DJs com duração de 02 (duas) horas, com valor unitário

estimado de R$ 5.666,67 por apresentação, conforme registro PNCP nº 82892316000108-1-000338/2026.

As referências identificadas demonstram que existem contratações públicas de apresentações artísticas realizadas por DJs, com duração equivalente à pretendida pelo Município de Jaborá, cujos valores estimados ou registrados são superiores ao preço proposto pela empresa **57.026.488 RALF COSTA GARCIA**, de R$ 1.550,00.

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada para o evento municipal representa valor inferior às referências encontradas, constituindo elemento complementar favorável à análise de sua compatibilidade econômica.

Ressalta-se que os procedimentos possuem particularidades próprias quanto à estrutura técnica, equipamentos, logística, características do evento e condições de execução, razão pela qual são utilizados como referências comparativas de mercado, sem desconsiderar as notas fiscais apresentadas pela própria empresa, que constituem documentação específica para demonstrar os preços efetivamente praticados pelo contratado.

Dessa forma, a pesquisa complementar no PNCP, associada à documentação fiscal apresentada pela empresa e ao histórico de apresentação anteriormente realizada no Município de Jaborá, em dezembro de 2024, fornece elementos adicionais para fundamentar a análise da razoabilidade e da compatibilidade do valor de R$ 1.550,00 proposto para a apresentação artística de 12 de dezembro de 2026.

A formalização da contratação direta por inexigibilidade ficará condicionada à comprovação, nos autos, dos requisitos legais aplicáveis, especialmente da inviabilidade de competição, da consagração artística, da legitimidade da contratação e da compatibilidade do preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, economicidade e interesse público, assegurando que a escolha da atração artística contribua para o enriquecimento da programação do evento, a valorização do esporte, a integração comunitária e a oferta de entretenimento à população de Jaborá/SC.

IV – DA CONTRATADA

57.026.488 RALF COSTA GARCIA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 5*.0**.4**/0001-4*, com sede na Rua José Fioravante Albiero, 170, Apt 103, Parque de Exposições, Concórdia, SC.

V - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais)**

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO - 10.001 - COORDENADORIA DE ESPORTE

Projeto/Atividade: 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENARIA DE ESPORTES

Fonte de Recurso: 122 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado na totalidade, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No caso em questão a empresa comprovou o pleno atendimento na sua habilitação tanto a jurídica, fiscal, social, trabalhista, quanto na capacidade técnica.

Resta deixar consignado que a contratada cumpre com todos os requisitos, estando apta para a sua contratação.

VII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021, arts. 105 a 107.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta anteriormente para a contratação dos serviços artísticos, objeto da presente inexigibilidade de licitação, verifica-se que foram apresentados elementos documentais destinados a demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela empresa, especialmente por meio das notas fiscais referentes a apresentações anteriores, bem como registros de atuação profissional, incluindo apresentação realizada no Município de Jaborá em dezembro de 2024.

Diante disso, considerando a natureza do objeto, a finalidade da contratação e os documentos apresentados pela empresa **57.026.488 RALF COSTA GARCIA**, a Agente de Contratação manifesta-se pela possibilidade de prosseguimento da instrução processual para eventual contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à realização de apresentação musical como DJ no dia 12 de dezembro de 2026, após as atividades do **2º DESAFIO 5K JABORÁ – 1ª EDIÇÃO SOLIDÁRIA.**

A manifestação fica condicionada à comprovação dos requisitos legais específicos da inexigibilidade, especialmente quanto à consagração artística, à inviabilidade de competição e à legitimidade da contratação direta com o profissional ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme o caso, além da regularidade da documentação e da justificativa de preço constantes dos autos.

Do acima exposto, embora demonstrado o interesse administrativo na contratação da referida empresa, ressalta-se que a decisão quanto à autorização e efetivação da contratação constitui competência discricionária da autoridade competente, a quem caberá proceder à criteriosa análise de toda a documentação que instrui o presente procedimento, deliberando quanto à conveniência, oportunidade e atendimento ao interesse público, bem como quanto à autorização dos demais atos necessários à formalização da contratação.

Jaborá/SC, 30 de outubro de 2026

JOCILIANE GREZELLE
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 434/2026**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 30 de outubro de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.30 12:17:26 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal